



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2023.

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT e do outro lado a Empresa **CP SISTEMAS LTDA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº.142, Bairro centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.804/0001-96, representado neste ato pelo Presidente, o Sr **Gessy Esperidião Mariano**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paraíba, s/nº, neste Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade "R.G" n.º 701.757 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física CPF n.º 817.697.681-49, doravante designado CONTRATANTE e a Empresa CP SISTEMAS LTDA, inscrita no CGC/CNPJ sob o nº 51.038.045/0001-96, com sede na Av. Sergipe, 1058, Centro, em São José dos Quatro Marcos-MT, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo Senhor JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR, portador do RG nº 30.256.535-8 SSP/MT e do CPF/MF nº 890.634.811-87, residente à Rua Ceará, 234, bairro Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos - MT, chamada simplesmente de CONTRATADA, conforme consta no Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2023, têm entre si justo e contratado, como segue:

1. DO OBJETO:

Contratação de serviços Técnicos especializados de assessoria e Consultoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

2. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesesseis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 - O prazo de vigência da contratação será automaticamente



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste termo ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento 2023, na seguinte dotação orçamentária:

3.2 Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos:

- 01 - Câmara municipal
- 01.031.0001.2002 - Manutenção e encargos com o legislativo municipal.
- 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste -MT especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

4.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste -MT, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste -MT ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, que será pago em 16 (dezesesseis) Parcelas de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

5.2- O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.3- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4- A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.5- Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9- Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.14- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

5.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17- Para fazer jus ao pagamento, a empresa prestadora do serviço deverá comprovar sua adimplência apresentando a Certidão Conjunta Federal (PGFN); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

6. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

- 7.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.10 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.11. Advertência pela falta do subitem 2. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;
- 7.13. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaurú-MT, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

O presente contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Figueirópolis D'Oeste /MT, 01 de Setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
Presidente da Câmara Municipal
GESSY ESPERIDIÃO MARIANO
CPF: 817.697.681-49
Contratante

EMPRESA: C. P SISTEMAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____